



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 56/2026
Dia 11/03/26 Recebido às hs

SÚMULA: "Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

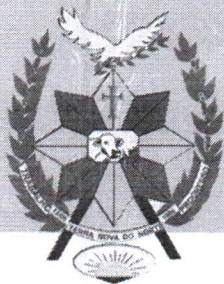
Art. 1º. Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo ou de bens dominicais, para a categoria de bens dominicais passíveis de alienação, as seguintes áreas, situadas no perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte, com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 113/2022:

I - uma área de 2.867,55m² (dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), referente a parte do imóvel da Matrícula nº. 9.757, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, localizada no Largo Comercial 2/5, Quadra 05, Quarteirão Central, onde se encontra atualmente instalado o Centro Espírita do Município, cujos limites e confrontações estão devidamente apurados e descritos em memorial descritivo anexo;

II - uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) referente ao imóvel da Matrícula nº. 3.087, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, Lote 02, Quadra 06, Quarteirão Central, encontrando-se na posse da Igreja Católica do Município, cujos limites e confrontações estão devidamente apurados e descritos em memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei tem como finalidade exclusiva viabilizar a REURB das ocupações existentes nas áreas mencionadas.

Art. 3º. Os trâmites administrativos necessários à efetivação da REURB das áreas descritas no Art. 1º serão conduzidos e operacionalizados pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de seus órgãos competentes, conforme as diretrizes da Lei Federal nº. 13.465/2017 e legislação municipal pertinente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 4º. Os custos referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e as taxas e emolumentos cartorários decorrentes dos processos de regularização fundiária das áreas desafetadas serão de responsabilidade das instituições beneficiárias da REURB, na forma e condições estabelecidas pelas leis municipais específicas e pela legislação tributária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, aos 10 dias do mês de março de 2026.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 10/2026
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 10/2026, que “*Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências*”, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A desafetação de bens públicos é um instrumento jurídico essencial para adequar a situação fática de ocupações históricas à realidade registral, garantindo a segurança jurídica e fomentando o desenvolvimento urbano e social.

A Regularização Fundiária Urbana não se limita a questões meramente urbanísticas ou imobiliárias; ela representa uma ferramenta fundamental para a promoção da dignidade humana e o reconhecimento do direito à moradia e à propriedade, seja para indivíduos ou para instituições que desempenham um papel vital na comunidade. Ao regularizar a situação de imóveis ocupados, o Poder Público Municipal oferece segurança jurídica aos ocupantes, possibilita o acesso a serviços públicos e investimentos em infraestrutura, e integra plenamente essas áreas ao planejamento urbano da cidade.

No caso em tela, o Projeto de Lei propõe a desafetação de duas áreas específicas que abrigam instituições de suma importância para o tecido social e comunitário de Terra Nova do Norte. O imóvel referente a parte da Matrícula nº. 9.757, onde se localiza o Centro Espírita do Município, é um ponto de referência para a prática da fé, o apoio espiritual e a realização de diversas ações sociais que beneficiam diretamente a população local.

Da mesma forma, a área correspondente ao imóvel da Matrícula nº. 3.087, que se encontra na posse da Igreja Católica do Município, é vital para a comunidade. A Igreja Católica, por meio de suas paróquias e pastorais, desenvolve um trabalho social inestimável, que vai desde a catequese e celebrações religiosas até projetos de assistência social, apoio a idosos e crianças e promoção da cultura e dos valores éticos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

A desafetação e posterior regularização dessas áreas não apenas trará segurança jurídica para o Centro Espírita e a Igreja Católica, mas também reconhecerá e fortalecerá o valor público de suas atividades. Assegurar a titularidade da propriedade a essas instituições significa garantir que elas possam continuar a investir em suas estruturas físicas e em seus projetos, expandindo seu alcance e aprimorando os serviços prestados à população de Terra Nova do Norte.

Além disso, ao determinar que os custos de ITBI e emolumentos cartorários sejam suportados pelas próprias instituições, como as leis municipais determinam, o Projeto de Lei equilibra a responsabilidade fiscal com o apoio à regularização, demonstrando uma gestão pública consciente e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte, aos 10 dias do mês de março de 2026.



PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal